



**DECRETO Nº 65/2021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.**


**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS, ADAPTADAS À REALIDADE MUNICIPAL, DAS RECOMENDAÇÕES CONSIGNADAS NO DECRETO ESTADUAL 75.824, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021, PARA FINS DE COMBATE AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DELMIRO GOUVEIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, assim como amparado pela Constituição Federal do Brasil e pela Constituição Estadual de Alagoas, com base ainda no Decreto Estadual N.º 75.824, de 21 de Setembro de 2021.

**CONSIDERANDO** que a nova variante brasileira da COVID-19, que tem alto potencial de disseminação e o aumento crescentes dos casos de coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 70.915, de 22 de Junho de 2020, que instituiu o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 70.915, de 22 de Junho de 2020, que dispõe sobre a matriz de risco, que determinou as bandeiras para cada fase do Plano de Distanciamento Social Controlado;

  
Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL 57480-000  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) // (82) 98180-0015



**CONSIDERANDO** a necessidade de observar os eixos estratégicos não apenas no Estado de Alagoas, mas a situação no interior do Estado, principalmente no Município de Delmiro Gouveia permitindo a evolução de fases, baseado em dados científicos, de forma planejada e buscando proteger o cidadão, ao mesmo tempo que prepara o Estado de Alagoas para um novo normal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção e estabilização dos dados epidemiológicos no Estado;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público tem o dever de zelar pela saúde da população, devendo adotar, para tanto, todas as medidas necessárias;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o Decreto Estadual supramencionado, onde todo o Estado de Alagoas foi classificado como "Fase Amarela", impondo assim, várias medidas restritivas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o funcionamento na Fase Amarela:

- I - Os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- II - Serviço de call center;
- III - Os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;
- IV - Distribuidoras e revendedoras de água e gás;
- V - Distribuidores de energia elétrica;
- VI - Serviços de telecomunicações;
- VII - Segurança privada;
- VIII - Postos de combustíveis;

*fulixto*



# Gabinete

IX - Funerárias;

X - Estabelecimentos bancários e lotéricas;

XI - Clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

XII - Lojas de material de construção e prevenção de incêndio;

XIII - Indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;

XIV - Lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e de limpeza, e demais do segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;

XV - Oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;

XVI - Papelarias, bancas de revistas e livrarias;

XVII - Estabelecimentos de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (Setenta por Cento) para clientes e funcionários;

XVIII - Concessionárias e revendedoras, de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL;

XIX - Lojas de tecidos e aviamentos, facilitando a fabricação de máscaras;

XX - Padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;

XXI – Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis nas rodovias alagoanas;

XXII - Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar das **05:00 às 00:00 horas, durante os dias da semana, nos finais de semana, incluindo feriados, terão seu horário de funcionamento de 5h até às 2h do dia subsequente, com 75% (Setenta e Cinco por Cento) da sua capacidade**; podendo funcionar, porém, após os horários acima descritos na modalidade delivery, inclusive por aplicativo, e na modalidade “Pegue e Leve”, sendo

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/Al, 57480-000  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) // (82) 98180-0015

*J. Nixoto*



# Gabinete

terminantemente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas após o horário estabelecido;

XXIII - Transporte de carga no âmbito do Estado de Alagoas;

XXIV – Salões de beleza e barbearias poderão funcionar **com 75% (Setenta e Cinco por Cento) da sua capacidade**, com agendamento de horário, **tendo seu funcionamento em horário comercial padrão**;

**Parágrafo Único** - Qualquer loja e outros estabelecimentos comerciais, não citados nos incisos acima, poderão funcionar, sem aglomeração de pessoas e cumprindo o Protocolo Sanitário publicado por meio da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU Nº 005/2021, seguindo também o art. 6º.

**Art. 2º**- As Academias e Centros de Ginásticas terão seu funcionamento restrito a **com 75% (Setenta e Cinco por Cento) da sua capacidade**, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (Sessenta) anos e pessoas que possuam comorbidades, **salvo idosos com mais de 60 anos, já vacinados com as duas doses e com 15 dias da 2ª dose**, podendo funcionar de segunda a sábado, em horário comercial padrão, permitido seu funcionamento aos domingos e feriados, sendo permitidas aulas coletivas com no máximo 25 (vinte e cinco) pessoas por turma. Poderão funcionar os espaços para Práticas Esportivas em quadras, campos e praças, públicas e privadas, sem presença de público.

**Art. 3º** - Ficam permitidas as atividades nas marinas, os embarques e desembarques de catamarãs na orla do Rio São Francisco.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos bancários, casas lotéricas, correspondentes bancários, bem como comerciais deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa no valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) e/ou interdição, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto, bem como os seguimentos relacionados no ART. 1º, incisos I a XXIII, especialmente, o seguinte:

  
Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/Al, 57480-000  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) // (82) 98180-0015

*gouveia*



I - Assegurar o distanciamento social mediante:

a) a organização de filas, **dentro e fora** do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5m (Um Metro e Meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos próximos, sobretudo no período de pagamentos – aposentadorias, bolsa família, auxílio emergencial, etc.

b) o distanciamento mínimo de 2m (Dois Metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como canetas e microfones;

c) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (Uma) pessoa a cada 5m<sup>2</sup> (Cinco Metros Quadrados) do estabelecimento;

II - Manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao COVID-19;

III - Instalar anteparo de proteção aos caixas, e aos demais funcionários que mantenham contato com o público;

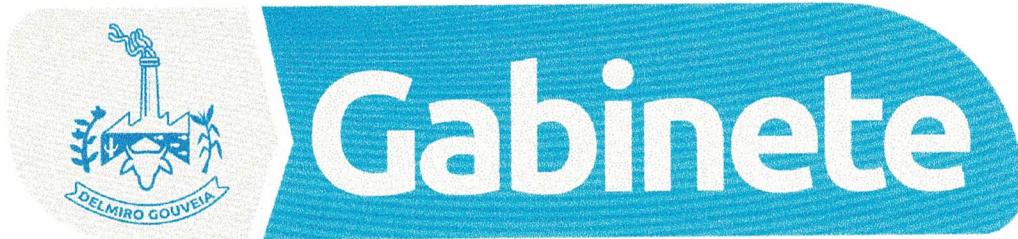
IV - Garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;

V - Garantir a disponibilização e obrigar o uso de máscaras aos funcionários e clientes, colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas;

VI – Só permitir o acesso e a permanência nos estabelecimentos o cliente que estiver utilizando a máscara de proteção facial;

VII - Utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/Al, 57480-000  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) // (82) 98180-0015



**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

**Art. 5º** As lojas do centro e bairros de Delmiro Gouveia estão autorizadas a funcionar em seu horário regular, não havendo mais restrição de horário.

**Art. 6º** - As Igrejas e Templos funcionarão **com 75% (Setenta e Cinco por Cento) da sua capacidade**, obedecendo ainda o disposto no Art. 11º deste Decreto.

**Art. 7º** - A feira livre, mercado público e polo comercial funcionarão de segunda-feira a sábado, em horário comercial padrão.

**Art. 8º** - As funerárias se obrigam a cumprir as normas contidas no Decreto Municipal 010/2020, sob pena de multa no valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) por desobediência, além de responsabilização cível e criminal e demais cominações legais.

**Art. 9º**- O transporte intermunicipal e turístico funcionará **com 75% (Setenta e Cinco por Cento) da sua capacidade**;

**Parágrafo único:** As aulas nas instituições de ensino privadas terão sua capacidade reduzida em **75% (Setenta e Cinco por Cento)** de alunos por sala de aula, e deverão ocorrer no sistema híbrido.

**Art. 10º** - Os museus, memoriais e circos poderão funcionar **com 75% (Setenta e Cinco por Cento) da sua capacidade**, seguindo os protocolos sanitários da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU;



**Art. 11º** - Fica autorizado a realização de eventos sociais, corporativos e celebrações, sem vendas de ingressos, conforme protocolo sanitário publicado por meio de Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU:

- I – eventos ao ar livre, limitados a 200(duzentas) pessoas; e
- II – eventos fechados, limitados a 100 (cem) pessoas.

**Art. 12º** - Fica autorizada a realização de jogos oficiais, com público, devendo observar o cumprimento das seguintes determinações:

I – o limite da presença de público é de até 30% (trinta por cento);

II- somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª e 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19 ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 72 (setenta e duas) horas de antecedência do jogo;

a) A vacinação pode ser comprovada pela apresentação de carteira de vacinação ou através do aplicativo ConecteSUS em conjunto com documento de identificação oficial com foto, e o teste negativo pela apresentação do exame em conjunto com o documento de identificação oficial com foto;

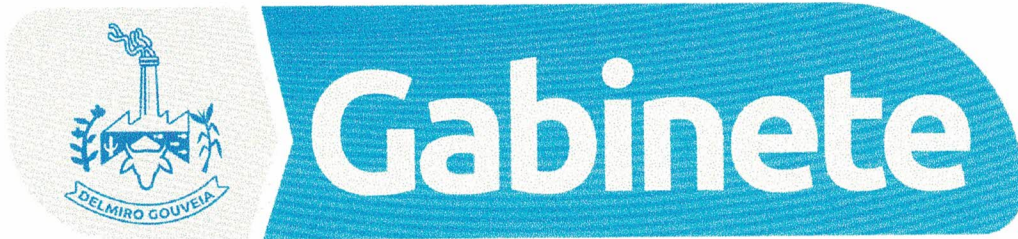
III – fica proibida a venda de bebidas e de alimentos;

IV – o público deve permanecer, com distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas, com indicação dos locais que não podem ser utilizados; e

V- fica proibida a presença de torcida visitante;

**Art. 13º** - As farmácias e drogarias poderão deliberar sobre o atendimento 24 horas.

fruxato



## DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS

**Art. 14º** - Continuam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública municipal, por tempo indeterminado, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, máscara facial de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do COVID-19.

**Art. 15º** - Serão mantidas as atividades em toda a administração direta. No entanto, condicionado ao atendimento por meio de agendamento, devendo ser respeitadas as determinações de segurança contidas nos artigos anteriores;

**Art. 16º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará **até às 23:59 horas do dia 02 de outubro de 2021**, podendo sofrer alterações e, inclusive, ser prorrogado, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**Art. 17º** - As ações de fiscalização serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, em caso de necessidade poderão desde já solicitar apoio da Força Pública, Guarda Municipal e Polícia Militar do Estado de Alagoas.

**Art. 18º** - Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada.

  
**ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA**  
Prefeita

*gabinete*